



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 57/2024

Processo nº 069-2024-000001

Carona

Objeto: Aquisição de ônibus rural escolar (ORE 3) – Transmissão Mecânica. Ref. Termo de Compromisso PAC nº 957410-4.

A **Controladoria Geral do Município de Rio Maria/PA – CGM** cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Carona, com o intuito de aquisição de ônibus rural escolar (ORE 3) – Transmissão Mecânica. Ref. Termo de Compromisso PAC nº 957410-4.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, atendendo a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de formalização da demanda – DFD; Documento de Formalização de



Demanda nº 20250611001; Solicitação de despesa; Resumo de propostas vencedoras – menor valor; Ata de Registro de Preços nº 8/2023; Proposta de preço; Autorização nº 1668/2024; Ofício nº 998; Prévia manifestação de existência de crédito orçamentário; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Solicitação de abertura de processo administrativo; Autorização; Autuação; Decreto nº 1.708 de 02 de fevereiro de 2024; Solicitação de homologação de adesão à ARP; Parecer Jurídico; Contrato; Termo de Compromisso.

Após a análise da documentação apresentada neste Processo Licitatório, foi adjudicada como vencedora a empresa: **ON-HIGHWAY BRASIL LTDA**. É o necessário a relatar. Ao opinativo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de um processo na modalidade Pregão para aquisição de ônibus rural escolar (ORE 3) – Transmissão Mecânica. Ref. Termo de Compromisso PAC nº 957410-4.

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer anexo aos autos.

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Carona, na modalidade eletrônica prevista no art. 86, Lei 14.133/2021.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.



Na fase preparatória deverão seguir os seguintes requisitos:

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

No que tange a verificação documental das empresas, foram feitas as análises da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes nos autos de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Oriento que seja encaminhado o contrato, objeto deste processo licitatório, ao fiscal de contrato competente, a fim de tomar ciência da demanda.

S.m.j.

É o parecer.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 14 de junho de 2024.

HEMYLENE SOUZA MARINHO
Controladora Geral do Município
Decreto nº 1226/2023